

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI N.º 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO COMSUMIDOR

Em 2012117

Altera o Parágrafo Único da Lei n.º 3.826/2017, e dá outras Providências.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,

"Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faco Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Altera o Parágrafo Único da Lei n.º lei nº. 3.816/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2. (...)

Parágrafo Único. As faltas apuradas do servidor no semestre do pagamento, ainda que justificadas, serão descontadas de forma proporcional do valor do incentivo a ser percebido por cada um, exceto quando se tratar de período de férias."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Publicação.

D

>

0

C .3 0

Cacequi, 10 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Serviços Público Educação e Meio Ambiente

Presidente

Camara Municipal CACEQUI-RS Prot. 01. 42.12 ag.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul



# SENHOR PRESIDENTE SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa para apreciação presente projeto de Lei que versa sobre a alteração do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 3.569/2011 que for alterado pela lei nº. 3.826/2017.

Salientamos aos dignos Vereadores que, a Lei nº. 3.569 de 11 de dezembro de 2011 implementou aos servidores lotados na Saúde um incentivo financeiro, cuja verba é repassada pelo Fundo Nacional de Saúde, referente ao PMAQ-AB.

Como se trata de um prêmio a assiduidade dos servidores da saúde, a natureza de sua criação é no sentido de incentivar e estimular o trabalho dos envolvidos, por consequência é necessário que adequado e visando ser mais justo e equânime, para aqueles que laboram sem faltas com exceção do gozo regulamentar das férias.

Tendo em vista tratar-se de matéria de direito, dispensa maiores delongas em asseverar a necessidade da aprovação do presente Projeto, ao qual se anexa a documentação pertinente.

As demais previsões legais permanecem inalterada.



Sendo estas as considerações, submeto o presente à apreciação dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 13 de fevereiro de 2017

FRANCISCO MATÍAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL